

**CONTRATO**

**Contrato nº 69/2021 – SEINFRA**

**Processo nº P161591/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E (O) A EMPRESA SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.088.055/0001-68, com sede na Rua 26 de agosto, nº 216, Bairro Centro, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP.: 79.002-081, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CÍCERO PRADO SOBRAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 000.056.371 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 231.077.401-44, residente e domiciliado na Rua dos Solares, nº 200, Conjunto Residencial Rouxinóis, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP.: 79.063-310, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021-SEPLAG** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 120/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 120/2021-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de carimbos automáticos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.2.** Do(s) ITEM(S) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, RETANGULAR, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 64 MM X 26 MM.	NYKON	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00



	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CORPO EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO, ALMOFADA EM COR PRETA, BORRACHA EM FOTOPOLÍMERO, TEXTO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE.					
02	CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, RETANGULAR, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 MM X 30 MM.  ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CORPO EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO, ALMOFADA EM COR PRETA, BORRACHA EM FOTOPOLÍMERO, TEXTO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE.		UND	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
03	CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, QUADRADO, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 MM X 40 MM.  ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CORPO EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO, ALMOFADA EM COR PRETA, BORRACHA EM FOTOPOLÍMERO, TEXTO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE.		UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
04	CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, RETANGULAR, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 40MM X 60MM.  ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PADRÃO CNPJ, CORPO EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO, ALMOFADA EM COR PRETA, BORRACHA EM FOTOPOLÍMERO, TEXTO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE.		UND	04	R\$ 60	R\$ 240,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 2.540,00						R\$ 2.540,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00-1.001.000.00 (Recurso Municipal) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de

acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00-1.001.000.00 (Recurso Municipal).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades participantes, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 29 de OUTUBRO de 2021.

DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

CICERO PRADO  
SOBRAL:23107740144

Assinado de forma digital por  
CICERO PRADO  
SOBRAL:23107740144  
Dados: 2021.10.25 14:28:38 -03'00'

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP  
CÍCERO PRADO SOBRAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. João Paulo F. Campos  
Nome: JOÃO PAULO FERREIRA CAMPOS  
RG: 2001038030273  
CPF: 048.937.473-60

2. Marcos F. Machado Melo Júnior  
Nome: MARCOS F. MACHADO MELO JÚNIOR  
RG: 2005031073575  
CPF: 054.349.233-83

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº P161591/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68, representada pelo Sr. CÍCERO PRADO SOBRAL. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2021 - SEPLAG. VALOR: R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.0000.3.3.90.30.00-1.001.000.00 (Recurso Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Cícero Prado Sobral - Representante da SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/21 - SEINFRA - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA,** o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 018/21 - SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABÓIA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da Empresa vencedora LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.855/0001-61, estabelecida à Av. Antônio Luzardo de Azevedo nº 53, Aprazível, Sobral/Ce, pelo valor global de R\$ R\$ 80.900,06 (Oitenta mil, novecentos reais e seis centavos). SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Sobral, 26 de outubro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. NOTIFICADA: BR SANEAMENTO LTDA (CNPJ 34.356.435/0001-95),** com sede na Av. Manoel Deodato, Nº599, sala 201 em João Pessoa - PB. LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato Administrativo nº 016/2020-SEUMA. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS ZONAS RESIDENCIAIS 2, 3 E 4 DO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que a obra objeto do referido contrato, mesmo com extensa quantidade de frentes de serviços disponíveis, encontra-se em ritmo lento e defasada em relação ao cronograma pactuado, com extremo atraso na execução dos serviços de recomposição de pavimentação em pedra tosca (zona residencial 2 e 4), de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (zona residencial 2 e 4), das estações elevatórias de esgoto 2, 3 e 4 e da estação de tratamento de esgoto vem, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM: - Intensifique o ritmo de execução dos serviços de recomposição de pavimentação em pedra tosca (zona residencial 2 e 4), de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (zona residencial 2 e 4), das estações elevatórias de esgoto 2, 3 e 4 e da estação de tratamento de esgoto. -

Adote medidas incisivas em relação redimensionamento de equipes e frentes de serviço concomitantes, visando o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado para a obra. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 26 de outubro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPUN Nº P170187/2021. ADESÃO (CARONA) Nº 078/2021 - SECULT.** A Secretaria da Cultura e Turismo comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 05.009/2020 - PERP, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 05.009/2020 - PERP, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Maranguape. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA). CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.04.122.0450.2.396.3390.3900.1001.000000. Sobral-CE, 26 de outubro de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: Positivo Comércio de Artigos de Papelaria LTDA. Acordam em apostilar o contrato nº 059/2021 - SEDHAS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS, que passará a ser de 23.01.08.241.0422.2.343.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.1.990.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.4.4.90.52.00.1.001.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.4.4.90.52.00.1.990.0000.00. Sobral, 26 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - CONTRATADO (A): Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: José Beni S. Trajano Filho. Acordam em apostilar o contrato nº 058/2021 - SEDHAS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS, que passará a ser de 23.01.08.241.0422.2.343.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.1.990.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.4.4.90.52.00.1.001.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.4.4.90.52.00.1.990.0000.00. Sobral, 26 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - CONTRATADO (A): José Beni Soares Trajano Filho.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: Positivo Comércio de Artigos de Papelaria LTDA. Acordam em apostilar o contrato nº 057/2021 - SEDHAS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS, que passará a ser de 23.01.08.241.0422.2.343.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.1.990.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.4.4.90.52.00.1.001.0000.00; 23.01.08.241.0422.2.343.4.4.90.52.00.1.990.0000.00. Sobral, 26 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - CONTRATADO (A): Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2021 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: José Beni S. Trajano Filho. Acordam em apostilar o contrato nº 056/2021 - SEDHAS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato,